



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2022

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI imóvel sem benfeitorias, com área de 924,44 m<sup>2</sup>, a ser destacado de uma área maior, objeto da Matrícula nº 35.732, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizado na zona urbana do Município de Itajaí, na Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, bairro Carvalho, de propriedade do Município de Itajaí, nos fundos da Câmara de Vereadores de Itajaí, distante 128,32 metros, ao sul da Avenida Vereador Abrahão João Francisco.

§1º O imóvel a ser doado, previsto no caput deste artigo possui as seguintes medidas e confrontações: frente ao Oeste iniciando no vértice P01, de coordenadas N 7.019.079,325m e E 729.956,760m; deste, segue com distância de 30,16 metros, confrontando com terras de Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza até o vértice P02, de coordenadas N 7.019.092,073m e E 729.929,426m; fundos ao Leste iniciando no vértice P03, de coordenadas N 7.019.113,012m e E 729.971,925m; deste, segue com distância de 25,85 metros, confrontando com terras do CEI - Professora Maria do Carmo Espíndola, Mat. nº 35.732 - 1º O.R.I., até o vértice P04, de coordenadas N 7.019.089,789m e E 729.983,282m; estrema norte iniciando no vértice P02, de coordenadas N 7.019.092,073m e E 729.929,426m; deste, segue com distância de 47,38 metros, confrontando com terras da Secretaria Municipal de Educação, Mat. nº 35.732, do 1º O.R.I., até o vértice P03, de coordenadas N 7.019.113,012m e E 729.971,925m; estrema sul iniciando no vértice P04, de coordenadas N 7.019.089,789m e E 729.983,282m; deste, segue com distância de 28,51 metros, confrontando com terras do CEI - Professora Maria do Carmo Espíndola, Mat. nº 35.732 - 1º O.R.I., até o vértice P01, de coordenadas N 7.019.079,325m e E 729.956,760m.

§2º O imóvel descrito neste artigo fica desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção da sede administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de revogação desta Lei, com a consequente reversão do imóvel descrito no Art. 1º ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A infraestrutura da área será de inteira responsabilidade do donatário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura pública de doação, para dar início às obras de construção da sede administrativa no imóvel doado, sob pena de revogação da doação, com a reversão do imóvel descrito no Art. 1º ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Em caso de extinção do Instituto de Previdência de Itajaí- IPI o imóvel reverterá para o patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas no Art. 2º, no Art. 3º e no Art. 4º, desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Poder Executivo do Município de Itajaí com as benfeitorias e construções nele introduzidas.

Art. 6º Da escritura pública de doação deverão contar as seguintes condições:

I - o imóvel doado deverá ser utilizado para a finalidade prevista no Art. 2º, desta Lei;

II - o donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura pública de doação, para iniciar as obras;

III - no caso de extinção do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI o imóvel retornará para o patrimônio do Poder Executivo Municipal;

IV - havendo o descumprimento de obrigação legal ou contratual, o imóvel reverterá ao patrimônio do Poder Executivo Municipal com as benfeitorias e construções neles introduzidas.

Art. 7º Caberá ao donatário o pagamento dos emolumentos cartorários relacionados a lavratura e registro da escritura de doação, bem como, se for o caso, do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, ressalvado o caso de isenção/imunidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2022.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal Em Exercício**

**GASPAR LAUS**  
**Procurador-Geral do Município**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 087/2022

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

O Instituto de Previdência de Itajaí vem desde 2013 planejando a construção de uma sede própria para desenvolver suas atividades. Tal vontade se demonstra na inclusão de ação específica para este fim nos Planos Plurianuais quadriênios 2014-2017, 2018-2021 e novamente no de 2022-2025, além de constar em todos os orçamentos anuais compreendidos por estes períodos, inclusive no orçamento do exercício de 2022, com rubrica prevista para a Construção da Sede. Para fazer frente a esta demanda, os recursos financeiros estão sendo guardados desde então em conta corrente específica e são oriundos de saldos financeiros não utilizados de Taxa de Administração, que se acumularam durante esses anos.

A necessidade de se investir na construção de sede própria partiu da política de redução ao máximo da dependência de aluguel e seus custos decorrentes. Além deste fato, a opção de construir a sede, permite elaborar um projeto exclusivo, que atenda todas as necessidades do IPI, levando em consideração principalmente o público alvo, que é constituído por servidores em processo de aposentadoria, aposentados, pensionista, inválidos e outros.

Cabe esclarecer que o Comitê de Investimentos do RPPS do Município de Itajaí, deliberou sobre o recebimento do imóvel para construção da sede da Autarquia na 92ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2022, assim como o Conselho Municipal de Previdência também já deliberou sobre o recebimento do imóvel em doação na 273ª Reunião Ordinária do Conselho, no dia 31 de agosto de 2022, tendo sido aceita, por este último, por unanimidade, a doação para a finalidade exclusiva da construção da sede própria da Autarquia.

A doação será onerosa, uma vez que o imóvel ficará afetado ao IPI para abrigar sua sede administrativa, bem como a Autarquia terá o prazo de 12 (doze) meses, da data da escritura pública de doação, para início das obras de construção. Ainda, vale ressaltar que o IPI ficará vinculado com o investimento de recursos da própria reserva orçamentária para a construção predial, sem criação de despesas para o Poder Executivo.

Portanto, tendo em vista o interesse público e a necessidade de construção de uma sede administrativa para o IPI, conquanto responsável pelo serviço especializado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos de Itajaí, resta o ato devidamente justificado.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal Em Exercício

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município